



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. SANDRO PIMENTEL**

Altera o art. 3º da Lei Estadual nº5.546, de 08 de janeiro de 1987, que incorpora a Fundação Universidade Regional à Administração Pública Estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Transforma o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, em §1º.

Art. 2º. Acrescenta o §2º ao art. 3º da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, com a seguinte redação:

"§2º A Reitoria, órgão superior executivo da UERN, é exercida pelo Reitor e, em seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Reitor."

Art. 3º. Acrescenta o §3º ao art. 3º da Lei Estadual nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, com a redação a seguir:

"§3º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para um único período subsequente, após processo de eleição da comunidade universitária, de acordo com as normas estatutárias da entidade."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, plenário □DEPUTADO CLÓVIS MOTTA□, Palácio □JOSÉ AUGUSTO□, em Natal, 09 de outubro de 2019.

Sandro Pimentel

Deputado PSOL/RN

JUSTIFICATIVA

A participação popular no processo de escolha de representantes é a forma mais democrática, além de ser garantida na Constituição Federal (art.1º, parágrafo único).

De igual modo, a participação da comunidade escolar da Universidade Estadual no processo de escolha de nomes para o reitorado é uma forma democrática, plural e que fortalece as instâncias internas com suas respectivas responsabilidades e representações.

O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei Estadual nº 5.546 de 1987, para garantir a participação da comunidade universitária Estadual, visto que, sem uma norma que dê amparo, o Chefe de governo do Estado pode usar o critério divergente para nomear o reitorado, o que a exemplo de outras instituições, acabam por desrespeitar e vontade legítima das escolhas democráticas, não nomeando o eleito.

A democracia é um sistema político que envolve a participação de todos. O que não poderia ser diferente para o processo de escolha do nome para a reitoria da Universidade. Afinal, a democracia também deve existir no espaço universitário e em especial, por se tratar de uma instituição que acaba de completar 51 anos, com enorme histórico de êxitos.

Por esses motivos, apresento o presente projeto de lei, atendendo solicitação de todos os setores que foram a UERN e esperamos aprovação dos meus pares.

Sandro Pimentel

Deputado Estadual PSOL/RN



e-LEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **SANDRO DE OLIVEIRA PIMENTEL**, em 09/10/2019, às 14:11:08.
